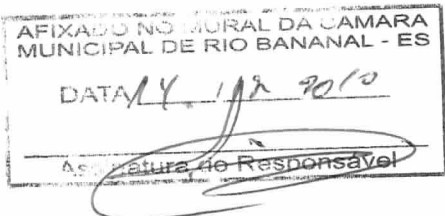




Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.



Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO PROGRAMA** do município de Rio Bananal-ES, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes, e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, segundo as seguintes estimativas:

DESCRIÇÃO	VALORES EM REAL
RECEITAS CORRENTES	42.688.000,00
Receita Tributária	1.176.000,00
Receita de Contribuições	1.330.000,00
Receita Patrimonial	2.310.000,00
Receita de Serviços	1.070.434,00
Transferências Correntes	36.366.000,00
Outras Receitas Correntes	435.566,00
Dedução para Formação do FUNDEB	- 4.608.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.120.000,00
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	5.000.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
RECEITAS CORRENTES – OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	1.800.000,00
Total da Receita ⇒	49.608.000,00
Total da Redução do FUNDEB ⇒	- 4.608.000,00
Total da Receita Geral Líquida ⇒	45.000.000,00

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 14/12/2010
RESPONSÁVEL



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS
I – DESPESAS SEGUNDO A FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	1.933.000,00
Administração	4.646.000,00
Segurança Pública	42.500,00
Assistência Social	2.405.000,00
Previdência Social	4.337.000,00
Saúde	9.271.000,00
Trabalho	4.000,00
Educação	11.586.500,00
Cultura	93.000,00
Urbanismo	1.334.000,00
Saneamento	2.250.000,00
Gestão Ambiental	39.000,00
Agricultura	4.114.500,00
Comunicações	48.000,00
Energia	311.000,00
Transporte	138.500,00
Desporto e Lazer	1.817.000,00
Encargos Especiais	630.000,00
TOTAL ⇒	45.000.000,00

AFIXADO NO ANEXO DA PREFEITURA
EM 14/12/2010
RESPONSÁVEL



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS
II – DESPESAS SEGUNDO OS ÓRGÃOS DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.933.000,00
Gabinete do Prefeito	666.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.070.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	610.000,00
Secretaria Municipal de Obras	820.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.450.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal	10.421.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	2.405.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11.460.500,00
Secretaria Municipal de Turismo	2.081.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	4.153.500,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.100.000,00
IPS – Instituto de Previdência Municipal	4.830.000,00
T O T A L ⇒	45.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 144, III da Lei Orgânica Municipal, a realizar operações de crédito até o limite fixado para a execução das despesas de capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 144, V e VI da Lei Orgânica Municipal e Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O a que se refere o “caput” deste artigo será respeitado individualmente por cada um dos órgãos que compõe o orçamento do Poder Executivo: Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Bananal “IPSMRB”, Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” e o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal “Criado pela Lei Municipal nº. 0381/91 de 02.08.1991”, no que couber.

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 144, V e VI da Lei Orgânica Municipal e Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a

AFIXADO NO MURA
DA PREFEITURA
EM 14/12/2010
RESPONSÁVEL



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão indicados por Portaria do Poder Legislativo e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM entre os meses de julho a dezembro de 2010 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 8º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

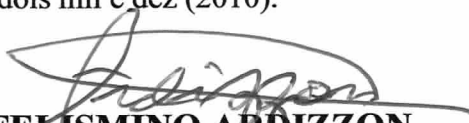
Art. 9º - Os orçamentos da Câmara Municipal de Rio Bananal, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais "IPSMRB" e Serviço Autônomo de Água e Esgoto "SAAE" serão executados pelos respectivos Órgãos. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, inicialmente, será executado pelo órgão central de contabilidade da Prefeitura. No entanto, tão logo os servidores da citada Secretaria estejam treinados e capacitados a ponto de executá-lo, a sua gestão será transferida para o respectivo órgão.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2011, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano dois mil e onze.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dez (2010).


ELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

AFIXADO NO MURA
DA PREFEITURA
EM 14/12/2010

RESPONSÁVEL


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração